



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: (18) 3351-1214/3351-2443 - Fax 3351-2442
email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br
19970-000 - Palmital - SP

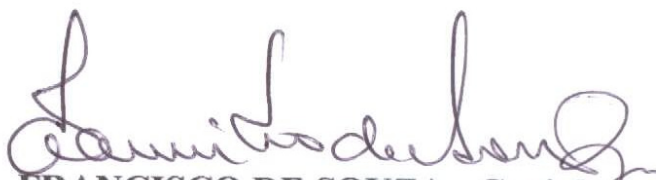
PROTOCOLO Nº 220/11 REQUERIMENTO Nº 43 /2011
C.M. PALMITAL 18/04/2011
HORÁRIO: 15h:40
Márcio Junior de Oliveira
Diretor da Secretaria

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Reinaldo Custódio da Silva - DD. Prefeito Municipal de Palmital**, solicitando-lhe seja informado a esta Casa de Leis, o porquê da não execução das Leis que são aprovadas pela Câmara de Vereadores, após a devida promulgação deste Executivo. Outrossim requeiro seja informado ao Departamento Jurídico da Municipalidade sobre tal situação para que o mesmo tome as providências cabíveis visando a execução de todas as Leis que, porventura, ainda não foram colocadas em prática e, em especial, a **Lei sob nº 2.408, de 21 de setembro de 2010**, conforme cópia em anexo.

JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação prende-se ao fato da premente necessidade de se proceder a notificação dos estabelecimentos bancários do município para dar cumprimento aos dispositivos de referida Lei, tendo em vista a cobrança incessante tanto da clientela destes estabelecimentos, como também da população de um modo geral que há tempos anseiam por este tipo de serviço.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 18 de abril de 2011.


FRANCISCO DE SOUZA - Caninha
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.408 DE 01 DE SETEMBRO DE 2010=

Do Vereador Francisco de Souza-Caninha

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE
ARMÁRIOS GUARDA-VOLUMES
NOS ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
PALMITAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos bancários do município de Palmital dotados de portas giratórias com detectores de metais obrigados a instalar no interior de suas agências unidades de armários guarda-volumes, os quais serão disponibilizados, exclusivamente, aos seus clientes e usuários.

Artigo 2º - Os armários guarda-volumes a que se refere o artigo 1º da presente Lei deverão ser instalados da seguinte forma:

I - posicionados em espaço anterior às portas giratórias dotadas de dispositivos de alarme de detectores de metais para facilitar o acesso dos clientes e usuários;

PALMITAL
Cada vez melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

II - providos de chaves individuais que possam ficar em poder dos clientes e usuários enquanto permanecerem no interior do estabelecimento;

III - em quantidade suficiente para atender o fluxo de pessoas que utilizam os serviços do estabelecimento.

Artigo 3º - Os estabelecimentos bancários a que se refere a presente Lei deverão proceder a instalação dos armários guarda-volumes dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos bancários que, porventura, não forem dotados de portas giratórias com detectores de metais, deverão instalá-las dentro do prazo igualmente previsto no artigo 3º da presente Lei.

Artigo 4º - Em caso de descumprimento ao que dispõe a presente Lei, ensejará multa diária de 01 (um) salário mínimo, a qual deverá ser aplicada pelo Poder Executivo Municipal, enquanto persistir a desconformidade.

Artigo 5º - Caberá Prefeitura Municipal de Palmital a regulamentação da presente Lei, por Decreto, no que julgar necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias para o fiel cumprimento da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 6º - As despesas decorrentes para a aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 01 de setembro de 2010.

Reinaldo Custódio da Silva

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 01 de setembro de 2010.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos

-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-